



Prefeitura Municipal de Pato Branco

PUBLICADO EM
DS n.º 855 de 08/06/1994
[Signature]

LEI N.º 1.315

Data: 05 de julho de 1994.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à Cohapar, firmar convênio, assumir obrigações e de outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel constante da matrícula nº 26.267, do Cartório de Registro de Imóveis de Pato Branco 1º Ofício, com área de 110.141,16m², para o desenvolvimento do **Programa Casa da Família - Projeto Mutirão**.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renunciar ao direito estabelecido no artigo 4º, parágrafo 1º, Inciso I da Lei Federal nº 6.766/79, que prevê a doação de 35% da área total a ser loteada ao Município.

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a outorgar à Cohapar procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto ao Banco do Estado do Paraná, ou outra entidade a qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente às obrigações não cumpridas no caso de rescisão do Convênio.

Parágrafo único - Havendo alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica autorizado o Executivo Municipal a vincular o compromisso estabelecido a qualquer outra verba ou função Municipal, que será submetida à consideração da Cohapar.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Cohapar, para construção, em regime de Mutirão, de unidades habitacionais pelo Programa Casa da Família.

Art. 5º - A construção do Conjunto Habitacional deverá se iniciar no prazo de 01 ano contado da assinatura do Convênio, sob pena de reverter ao domínio do Município o imóvel doado.

Art. 6º - O Município reservará área contígua ao Conjunto Habitacional a ser implantado, destinada à construção de escola.

Art. 7º - Ficam revogadas a Lei nº 1.076, de 19 de novembro-91; a Lei nº 1.137, de 19 de agosto de 1992, a Lei nº 1.273, de 21 de



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

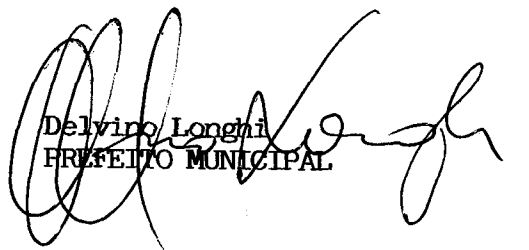
GABINETE DO PREFEITO

02

dezembro de 1993; a Lei nº 1.287, de 07 de março de 1994; a Lei nº 1.293 de 29 de março de 1994 e todas as demais disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 05 de julho de 1994.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL